

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.131 • Quinta-Feira, 25 de Março de 2021

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Republica-se por incorreção no original.  
Ato publicado em 25/3/2021 - Edição nº. 2.131 do DOM.

DECRETO Nº 2.526, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas adicionais de prevenção ao contágio pelo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

**CONSIDERANDO** o momento epidemiológico atualmente vivenciado, com expressivo aumento no número de casos confirmados e de óbitos como consequência da infecção da população pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a alta taxa de positividade dos testes realizados no Município de Corumbá;

**CONSIDERANDO** a identificação da nova variante viral no Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de frear a disseminação do vírus e permitir que o Sistema de Saúde possa absorver as demandas de tratamento existentes e as que estão por vir;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado de Mato Grosso do Sul está em 100%, evidenciando colapso da rede de saúde frente à nova onda de transmissão viral;

**CONSIDERANDO** que torna-se necessária a adoção de medidas preventivas, em atenção à maior circulação verificada do patógeno causador da doença;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto nº. 15.638/2021, o qual possui aplicabilidade em todo o Estado, estando os municípios autorizados a disciplinar sobre medidas mais restritivas, conforme seu art. 9º;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, §1º, III do Decreto Estadual nº. 15.638/2021 dispõe sobre a inaplicabilidade das restrições de horário aos mercados, supermercados e hipermercados, cabendo assim aos municípios disciplinar sobre seu funcionamento após o toque de recolher;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas excepcionais e transitórias de combate ao coronavírus.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento pelo sistema delivery, após o toque de recolher, de atividades consideradas essenciais pelo Anexo Único do Decreto Estadual nº. 15.638/2021, até às 23 horas, com entregadores identificados.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo os serviços de entrega de alimentos e medicamentos, autorizados a funcionar até à meia-noite.

**Art. 3º** Ficam interditadas praças públicas, orla do porto geral e sua prainha, permitindo-se apenas o embarque e desembarque de pessoas nesta e em portos particulares.

**Art. 4º** Ficam os mercados, supermercados e hipermercados autorizados a funcionar até às 21h, de segunda à sábado, e até às 18h aos domingos, mediante controle de ingresso no estabelecimento, respeitado o limite de 50% da capacidade total.

**Art. 5º** Fica compreendido como serviço essencial previsto no item 1.43 do Anexo único do Decreto Estadual nº. 15.638/2021 a hospedagem em barcos-hotéis.

**Art. 6º** Fica vedada a operação de embarcações da categoria esporte recreio com instalações sanitárias e navegação igual ou inferior a 12 horas que realizem passeios com o fornecimento de alimentação à bordo.

**Art. 7º** As atividades com funcionamento autorizado deverão adotar as medidas de biossegurança já estabelecidas.

**Art. 8º** O descumprimento das determinações contidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades legalmente previstas.

**Art. 9º** Fica determinada a intensificação da fiscalização do cumprimento das



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.131 • Quinta-Feira, 25 de Março de 2021



disposições estabelecidas neste decreto.

**Parágrafo único.** As ações de prevenção e repressão ficarão a cargo do Grupo de Fiscalização Integrada do Município de Corumbá, nos termos da legislação em vigor, para medidas de orientação e/ou aplicação de penalidades.

**Art. 10** Fica estabelecido o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apenas para expediente interno, vedado o atendimento externo.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza prestem atendimento direto à população, como abrigos, unidades de pronto atendimento, pronto socorro municipal e outros serviços assim reconhecidos pelo gestor da unidade administrativa, mediante resolução.

**Art. 11** Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite no Poder Executivo Municipal nos quais seja necessária a presença do particular no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do presente Decreto não se aplica:

I - aos procedimentos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

II - ao pagamento de tributos, taxas e outros débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa.

III - aos procedimentos que tenha prazos fixados em normativa e/ou decisão do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros.

IV - aos lançamentos tributários, inscrição em dívida ativa, ajuizamento de execução fiscal e demais atos relacionados à arrecadação.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 26 de março a 4 de abril de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

# ***PREFEITURA DE CORUMBÁ***

# **DIÁRIO OFICIAL**

## **FONE: 3234-3463**